



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga/MT, 23 de abril de 2019

Ofício nº **122/2019/JUR**

De: Assessoria Jurídica do Município de Paranatinga

Para: Câmara Municipal de Paranatinga

Prezada Comissão Parlamentar de Inquérito

Em resposta ao ofício 080/2019, que dispõe da necessidade parceria com o Poder Executivo a fim de analisar a legalidade dos atos e a regularidade da empresa concessionária Águas de Paranatinga.

Reconhece inicialmente a nobre iniciativa desta Casa legislativa quanto a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da Lei Federal n. 1.579/52, do qual facultou a estes conforme disposto no artigo 2º, *in verbis*:

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016)

Assim, diante da possibilidade e respaldo legal, apresenta à Comissão o pleno interesse desta gestão em prestar informações e auxiliar na elucidação e finalização do inquérito.

Considerando ainda que esta comissão já iniciou as tratativas quanto a contratação de uma empresa especializada para investigação, dispõe que o Executivo irá disponibilizar dentre os limites da dotação orçamentária o custeio da referida empresa, em parceria com esta Casa legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
PROTOCOLO GERAL 324/2019
Data 25/04/2019 - Horário: 13:55
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Recebido 07 Páginas.
Protocolo/Recepção.
Responsável Fabiane



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Dispõe ainda que a Lei Municipal n. 1452/2017 e 1663/2018 que celebrou o Termo de Cooperação Técnica com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e art.8º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com vistas a delegar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Assim, nos usos de suas atribuições e nos limites dos termos legais, aconselha a esta CPI, solicitar, se necessário, o que for pertinente junto a AGER Barra referente ao objeto principal deste Inquérito

Ao final, cumpre ressaltar que os demais termos serão advindos conforme ajustes em decorrência da contratação da referida empresa.

Ademais, receba nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

THAINÁ LOULA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MT n. 24728
PORTARIA 129/2019



LEI Nº 1452/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Paranatinga/MT autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e art.8º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com vistas a delegar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º A AGER/MT promoverá todas as ações necessárias e pertinentes a uma agência reguladora de serviços públicos, sendo que todos os deveres e atribuições do Município e da AGER/MT serão estabelecidos no competente Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado após a promulgação desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TRFC do Saneamento, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo Único. A alíquota da TRFC do Saneamento será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor efetivamente faturado pela concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e será recolhida diretamente à AGER/MT.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1663/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Paranatinga/MT autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com Município de BARRA DO GARÇAS/MT, com interveniência da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER Barra**, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e art.8º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com vistas a delegar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único: Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais antes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando a delegação ou o recebimento dos encargos relativos a regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A AGER/BARRA promoverá todas as ações necessárias e pertinentes a uma agência reguladora de serviços públicos, sendo que todos os deveres e



atribuições do Município e da AGER/BARRA serão estabelecidos no competente Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado após a promulgação desta lei.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º. A base de cálculo da TFR será o faturamento mensal da concessionária, assim entendida como o valor faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§2º A alíquota da TFR será de 3% (três por cento), sendo devida desde a publicação desta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados.

Art. 4º É contribuinte da TFR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, bem como de outros serviços públicos que porventura forem submetidos à regulação da AGER BARRA.

§1º A TFR deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados, **sendo vedado o repasse desse valor ao consumidor final.**

§2º A TFR será recolhida à AGER BARRA, com a finalidade de custeio das atividades desta entidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei nº. 1452/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso 17 de setembro de 2018.